



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.320

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NOS PLANOS DE GOVERNO PPA 2006 A 2009, LDO E LOA DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, destinado ao pagamento da contribuição mensal para o custeio da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABH-AT, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o corrente exercício.

**Art.2º.** O crédito de que trata o artigo 1º, será coberto com os recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

**I- Ficha nº. 507**

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.24.01 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente Postura e Urbanismo

Verba: 18.541.0004.1071 – Construção de Parque Natural Municipal

Item: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor de R\$ 30.000,00

**II- Ficha nº. 508**

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.24.01 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

Verba: 18.541.0004.1080 – Construção de Centro de Educação Ambiental

Item: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor de R\$ 30.000,00

**III- Ficha nº. 512**

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.24.01 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

Verba: 18.542.0004.1061 – Projetos para o Meio Ambiente

Item: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor de R\$ 15.000,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.320/09-fls.02

### **IV- Ficha nº. 513**

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.24.01 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

Verba: 18.542.0004.1061 – Projetos para o Meio Ambiente

Item: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor de R\$ 15.000,00

### **V- Ficha nº. 514**

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.24.01 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

Verba: 18.542.0004.1061 – Projetos para o Meio Ambiente

Item: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Valor de R\$ 15.000,00

### **VI- Ficha nº. 515**

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.24.01 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

Verba: 18.542.0004.1061 – Projetos para o Meio Ambiente

Item: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Valor de R\$ 15.000,00

**Total das anulações .....R\$ 120.000,00**

**Art.3º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir por decreto, o Crédito Adicional Especial, indicando a funcional programática e a categoria econômica, conforme o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, no valor estabelecido no artigo 1º desta Lei.

**Art.4º.** A despesa de contribuição mensal para custeios da Fundação, fica incluída nos Planos de Governo, na Lei do Plano Plurianual PPA- 2006 a 2009 sob nº. 1.190 de 22 de dezembro de 2005, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.292 de 01 de julho de 2008 e na Lei Orçamentária Anual nº. 1.309 de 19 de novembro de 2008.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.320/09-fls.03

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de fevereiro de 2009.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS BACHARELI**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.*

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Chefe do Departamento Técnico Legislativo